

**PORTARIA GM Nº 3.089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011,
REPUBLICADA EM 30/12/11.**



Revoga a PT nº 189/SAS/MS de 22/03/02.

Institui recurso financeiro fixo para os CAPS credenciados pelo Ministério da Saúde, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas, sendo:

Tipo de serviço	Recurso financeiro fixo mensal
CAPS I	R\$ 28.305,00
CAPS II	R\$ 33.086,25
CAPS III	R\$ 63.144,25
CAPS i	R\$ 32.130,00
CAPS AD	R\$ 39.780,00
CAPS AD III	R\$ 78.800,00

No prazo de até 180 dias será normatizada em portaria específica recurso financeiro variável de custeio para cada tipo de CAPS. Com vistas à avaliação e monitoramento será implantado sistema de informação e no primeiro semestre de 2012 será realizado novo cadastramento dos CAPS em formulário específico.

Nas situações em que há repasse mensal maior do que os valores estabelecidos na tabela acima deverá haver avaliação in loco das condições de estrutura, equipe e produção e repactuação para adequação dos valores repassados.

Os recursos referentes à contrapartida federal para custeio dos CAPS municipais e estaduais serão repassados mediante transferência regular e automática pelo FNS para os respectivos fundos de saúde, após efetivo cadastramento do serviço junto ao Ministério da Saúde e de seu devido funcionamento.

O processamento da documentação para o **cadastramento das novas unidades ou de mudança de tipo de CAPS** será de responsabilidade do gestor estadual. Estes processos deverão conter a seguinte documentação: informações sobre a Secretaria Municipal de Saúde e o gestor (anexo I da portaria); projeto técnico e planta baixa do CAPS; relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, anexados seus currículos; relatório de vistoria in loco da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências da PT nº 336/GM/MS de 19/02/02, acrescido de parecer favorável da SES; relatório de vistoria da Vigilância Sanitária local; apresentação do número do CNES; aprovação da CIB.

Em até 60 dias o MS normatizará em portaria específica os procedimentos relativos ao cadastramento dos CAPS AD III (24h) ou a conversão de CAPS AD para CAPS AD III.

A mudança de tipo de CAPS implicará em ajuste do repasse financeiro de custeio de acordo com o novo tipo do serviço, por meio de Portaria a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Os CAPS já habilitados devem verificar a **PT 3.099, de 23/12/11**, na qual constam os valores a serem complementados até o valor estipulado para cada modalidade. Considerar que os municípios ausentes ou com erros de gestão nesta Portaria já estão sendo averiguados junto ao Ministério pela SGS.

SAIBA MAIS NO LINK: <http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/gm/101719-3089.html?q=>